

DECRETO Nº 2534, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei 13.722, de 04 de Outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que torna obrigatória a realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no município de Boqueirão do Leão”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.722, de 04 de Outubro de 2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º A Rede Pública Municipal de Educação, de responsabilidade do Sistema Municipal de Educação, obriga-se a oferecer aos professores e demais servidores que possuem contato direto com alunos das Unidades de Ensino cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. Cabe ao Município disponibilizar local e material adequados, bem como profissional tecnicamente habilitado, para ministrar o Curso em Noções Básicas em Primeiros Socorros para profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art.3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§1º Entre ensino teórico e prático,o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas.

§2º A Equipe Diretiva deverá realizar o referido treinamento.

§3º O Curso deverá obrigatoriamente abordar os conteúdos de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), e, preferencialmente contar com uma parte prática em RCP.

§4º Outros conteúdos como ferimentos, sangramentos, síncope, fraturas, convulsões, etc, são importantes e ainda poderão ser complementados com outros assuntos que se mostrarem necessários dentro da realidade diária das Escolas.

Art.4º As Escolas deverão organizar-se de forma que, em todos os turnos haja, pelo menos, 2 (dois) integrantes da equipe que estejam treinados em Noções Básicas de Primeiros Socorros.

§1º Nas escolas com quadro de até 10 (dez) servidores, no mínimo 10% (vinte por cento) da equipe deverá estar treinada.

§2º Nas escolas com mais de 10 (dez) servidores, o percentual mínimo será de 20% (trinta por cento).

Art. 5º Todas as unidades de ensino deverão manter em local de fácil acesso um Kit de Primeiros Socorros, contendo, no mínimo:

- I** - gases e/ou compressas (tamanhos variados);
- II** - ataduras (tamanhos variados);
- III** - esparadrapo e/ou fita microporosa;
- IV** - curativos (tipo bandaid) de tamanhos variados;
- V** - tesoura sem ponta;
- VI** - termômetro;
- VII** - material rígido para a confecção de talas imobilizadoras;
- VIII** - luvas descartáveis;
- IX** - máscaras descartáveis;
- X** - óculos de proteção.

Art. 6º As Unidades de Ensino devem afixar, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais habilitados.

Parágrafo único. O certificado será emitido por órgão competente responsável pelo Curso reconhecido legalmente.

Art.7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em
01 de Setembro de 2025.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE
Secretária Municipal da
Administração e Planejamento.